



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da quinquagésima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia dois de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (2.9.1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Augusto de Souza Duque (Presidente) e Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente); Juizes de Direito: Doutor Onevaldo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo; Juiz Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Jurista, Doutor Romualdo Marques Costa, e o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Lineu Escorel Borges, comigo, Ivencil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, leu, S.Excia. o Desembargador Presidente, o seguinte expediente: TELEX-CIRCULAR nº 71, subscrito pelo Ministro Moreira Alves, Presidente do TSE, datado de 1.9.82, comunicando que aquela Superior Corte respondeu afirmativamente ao 1º item da Consulta sobre se "é exigida a participação simultânea de candidatos de todos os partidos num mesmo programa e negativamente ao 2º item sobre se "a participação isolada de um candidato num programa de rádio ou televisão é permitida desde que fique assegurada a presença individual de candidatos dos demais partidos no mesmo programa, horário e emissora em diferentes dias". DESPACHO: "Aos Partidos e Juizes." TELEX-CIRCULAR nº 72, de 1.9.82, subscrito pelo Presidente do TSE, informando que aquela Superior Corte respondeu negativamente à consulta sobre se "seria possível às emissoras de rádio, ou programa do qual venham a participar candidatos de todos os partidos, em igualdade de condições, transmitir individualmente a participação de cada um, em dias consecutivos, porém no mesmo horário". DESPACHO: "Aos Partidos e Juizes." TELEX-CIRCULAR nº 73, de 2.9.82, subscrito pelo Presidente do TSE, informando que estão em vigor, para o próximo pleito, as Resoluções: 8.906, de 5.11.70, 9.641, de 29.8.74, 9.646, de 30.8.74, 10.054, de 20.7.76, 10.147, de 15.10.76 e 10.445, de 29.6.78. DESPACHO: "Aos Partidos e Juizes." Com a palavra ainda S.Excia. o Desembargador Presidente relatando os seguintes feitos administrativos: PROCESSO nº 3817/82, Classe I, procedente da 53ª zona - CANHOTINHO. O Juiz Eleitoral comunicando o término do biênio eleitoral do Cartório do 1º Ofício e solicitando o rodízio para o 2º Ofício, a cargo da titular, VANEIDE ALEXANDRE COSTA. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar o rodízio, bem como os atos eleitorais anteriormente praticados pela nova titular. Biênio a partir de 9.8.1982. PROCESSO nº 3808/82, Classe I, proce-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. dente da 62a zona - SERTANIA. O Juiz Eleitoral comunican
47. do o término do biênio do 1º Ofício e solicitando o rodí
48. zio da Escrivania Eleitoral para o cartório do 2º Ofício
49. a cargo da titular, HILDA DE SIQUEIRA CAMPOS. DECISÃO: -
50. Por unanimidade de votos resolveu, o TRE, homologar o ro
51. dízio, bem como os atos eleitorais anteriormente pratica
52. dos pela nova titular. Biênio iniciado a partir de 3.
53. 6.82. PROCESSO nº 3807/82, Classe I, procedente da 68a
54. zona - SÃO JOSÉ DO EGITO. O Juiz Eleitoral comunicando o
55. término do biênio eleitoral da Escrivania eleitoral do
56. 2º Ofício e solicitando o rodízio para o 1º Ofício, a car
57. go da titular, MARIA OLENEVA RAFAEL. DECISÃO: Por unani
58. midade de votos resolveu o TRE homologar o rodízio, bem
59. como os atos eleitorais anteriormente praticados pela no
60. va titular. Biênio iniciado a 12.7.82. Nada mais havendo
81. a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar,
82. eu, *[assinatura]* Diretor-Geral da Secretaria, man
83. dei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

[assinatura] - Pres.
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]